



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARROCERIAS E SIMILARES ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Disciplina no Município de Campo Limpo Paulista, a permanência em vias e logradouros públicos por veículos automotores em condições de visível estado de abandono.

§ 1º. Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

I - Aquele que se encontrar estacionado em vias ou logradouros públicos, por mais de 10 dias consecutivos com uma ou mais das seguintes condições:

- a) falta de uma ou mais rodas ou pneus;
- b) vidros quebrados;
- c) portas abertas ou destravadas;
- d) falta de placas de identificação;
- e) danos causados incêndio;
- f) sinais de depredação ou destruição, em chassis e outras partes.

II - Aquele que, por tempo superior a 72 horas, estiver em via pública de forma irregular ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

III - As carcaças de veículos, carrocerias e similares;

§ 2º. A mudança de local de estacionamento do veículo na via ou logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificadas pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no Art. 1º, implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação Prévia ao proprietário, quando houver possibilidade dessa identificação;

II - Remoção ao pátio credenciado pelo Município de Campo Limpo Paulista.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O veículo poderá ser identificado com adesivo do Departamento Transito e Transporte, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para que o proprietário/detentor do veículo retirar o veiculo sob pena de remoção.

Art. 3º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em vias públicas do Município de Campo Limpo Paulista será de responsabilidade do Departamento de Transito e Transportes do Município.

Art. 4º O proprietário ou detentor do veículo, para recuperação do mesmo, deverá apresentar-se na sede do Departamento de Transito e Transporte, munido de documentação regularizada, quando receberá a documentação para recolhimento dos valores devidos e a retirada do veiculo.

Art. 5º Será considerado infrator o proprietário/possuidor de veículos que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos, carcaças ou similares.

Parágrafo único. O responsável pela infração será penalizado com as multas estabelecidas na legislação vigente e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 6º A penalidade de multa não extingue ao infrator do cumprimento da obrigação que a originou e nem a possibilidade de sofrer outras penalidades.

Art. 7º Os veículos ou carcaças serão removidos para o pátio credenciado e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

Parágrafo único. A execução da remoção de veículos e o pátio credenciado, objetos dessa lei, podem ser efetuadas por empresas terceirizadas devidamente contratadas pela Prefeitura.

Art. 8º. A retirada do veículo e/ou carcaça removido se dará mediante:

I - Apresentação da documentação do veículo regularizado, com todos os débitos legais quitados.

II - Quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.

§ 1º. Decorrido 60 (sessenta) dias da realização do recolhimento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, o veiculo será encaminhando a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, nos termos do Art. 328, da Lei Federal nº 13.160, de 25 agosto de 2015 e outras que vierem a substituí-la e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sobre o tema.

§ 2º. Após o leilão efetuado, os pagamentos pelos serviços realizados de guinchamento e estadia no pátio, deverão ser pagos para a retirada do veículo ou carcaça pelo vencedor do leilão.

Art. 9º. Os valores devidos serão recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito para ressarcimento das despesas decorrentes.



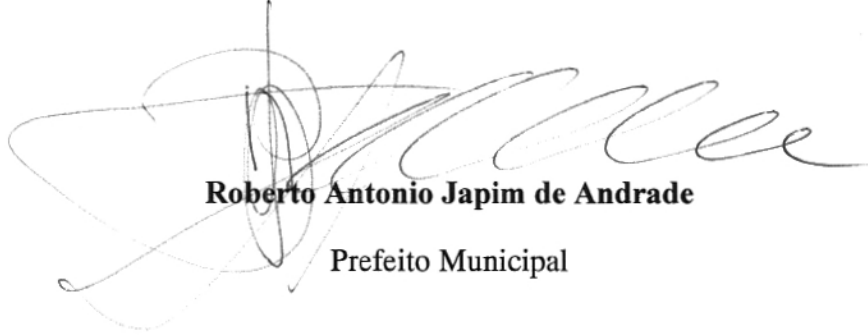
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os detalhes cabíveis para consecução desta lei serão regulamentados por decreto.

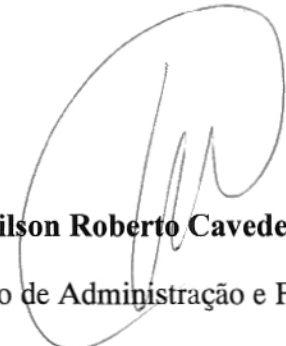
Art. 11. Para cumprimento desta Lei a prefeitura poderá celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Administração e Finanças